
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 721, DE 04 DE MAIO DE 2020

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Segundo Quadrimestre de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o segundo quadrimestre do exercício de 2020, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 42, da LDO/2020.

Art. 3º As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado do Pará
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 721, DE 04 DE MAIO DE 2020
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS
RECURSOS

2º QUADRIMESTRE - 2020
Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e § 1º do Art. 42 da LDO/2020
ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$ 1,00

DOE Nº 34.212, DE 11/05/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.